



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CABINETE
Recebido
Data: 22/12/23
às 11:25h

AUTÓGRAFO Nº. 027/2023
REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 008/2023 APOSTO AO
PROJETO DE LEI 013/2023

Processo nº 039/2023
Folha Nº 30
Câmara Municipal

"Dispõe sobre a padronização das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros e dá outras providências".

Autora: Francielle E. Munhoz Dias Novo.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, FAZ SABER que a Câmara Municipal **REJEITOU o Veto Total nº 008/2023**, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 013/2023, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 68, § 7º da Lei Orgânica do Município, e no Art. 112, § 4º do Regimento Interno.

Institui no município de Rorainópolis o projeto sobre a padronização das placas indicativa de nomes de ruas e logradouros público, e da outras providencias.

Art. 1º. E fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Rorainópolis, com fixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º. As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecendo os seguintes critérios.

- I. Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a secretaria de planejamento e urbanismo do município de Rorainópolis;
- II. Numeração;
- III. Denominação do bairro;
- IV. Código de endereçamento postal- CEP.

Art. 3. A placa indicativa de nomes e ruas e logradouros públicos serão colocados nas esquinas em ambos os lados.

PARAGRAFO ÚNICO- Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400 metros de distância uma das outras.

Art.4. Quando da implantação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 239/2023
Folha Nº 25
8
Câmara Municipal

Art. 5. O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do poder executivo.

Art.6. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rorainópolis/RR, 21 de dezembro de 2023.

EDIVAM IVO
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

CABINETE
Recebido Juliano Bolívar
Data: 22/12/23
às 11:25 h